



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

CERTIFICO QUE ESTE
DOCUMENTO FOI PUBLICADO

EM 29/04/2016

Luanehuxi

DECRETO Nº 056 /2016, 29 de abril de 2016.

O Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

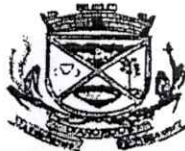
**"Regulamentar a concessão de diárias aos servidores
públicos municipais e fixar novos valores."**

Art. 1º - Este decreto tem como objeto a regulamentação da concessão de diárias aos servidores públicos municipais que, a serviço do Município, tiverem de se afastar da sede deste, em caráter eventual ou transitório, de interesse público, para outra cidade do território do País, as quais cobrirão as despesas com alimentação e estadia.

§ 1º. Entende-se por sede, para os efeitos deste Decreto, o local em que o servidor exercer sua função, Município de Dianópolis ou Distritos, Povoados.

§ 2º. O deslocamento do servidor até a distância de 40 km da sede, sem pernoite ~~não terá direito a concessão de diária~~. A despesa de alimentação será ressarcida ~~mediante nota fiscal, com comprovação do motivo da viagem~~, sendo de interesse público.

§ 3º. Os servidores municipais, quando devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, que se deslocarem deste Município conduzindo ~~exclusivamente~~ ~~pacientes em tratamento fora do domicílio - T.F.D.~~, com tempo de viagem compreendido entre



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS
ADM-2013/2016

~~03:00h:as. 20:00h, totalizando 17 horas ou mais~~ de tempo de viagem, terão direito à 01 (uma) ~~diária~~

§ 4º. Nas diárias não estão incluídas o custo com passagens ou qualquer despesa com locomoção.

§ 5º. A diária será composta pelas seguintes modalidades:

I – Diária em que o servidor público municipal necessita se deslocar para outra(s) cidade(s) vizinha(s); de ~~41 quilômetros até 100 quilômetros~~ de distância da sede, com pernoite tendo como fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária/R\$
Prefeito e Vice Prefeito Municipal	200,00
Secretários	150,00
Demais Servidores	100,00

II – Diária em casos que o servidor público municipal necessita se deslocar para a capital do Estado do Tocantins ou para cidades dentro do mesmo Estado, mas com distância superior a ~~100~~ quilômetros e cidades fora do Estado e não superior a ~~350~~ quilômetros do Município de Dianópolis, com pernoite obedecendo à tabela:

Cargo	Diária/R\$
Prefeito e Vice Prefeito Municipal	250,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS
ADM. 2013/2016

Secretários	200,00
Demais Servidores	150,00

III – Diária em casos que o servidor público municipal tenha que se deslocar para cidades ~~fora do Estado do Tocantins~~, com distância superior a 350 quilômetros, observada a tabela:

Cargo	Diária/R\$
Prefeito e Vice Prefeito e Vice Prefeito Municipal	350,00
Secretários	300,00
Demais Servidores	200,00

Art. 2º - A diária será concedida ~~por dia de afastamento~~, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, excetuando-se as diárias relativas à viagens com Pacientes em Tratamento do Domicílio - TFD, conforme previsão do Art. 1º, § 3º deste Decreto.

§ 1º. ~~Quando for para evento, e esse oferecer alimentação, nos Municípios com distância de até 100 quilômetros, não será permitido a concessão de diária de alimentação.~~

Art. 3º - ~~(Não poderão ser pagas mais de 20 (vinte) diárias no mês por servidor e, o servidor que receber diárias e não se afastar da sede; por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.~~



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

Parágrafo Único – Nas hipóteses em que o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá, as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no “caput” deste artigo.

Art. 4º - ~~As diárias serão requeridas à Divisão de Pessoal por meio de~~ requerimento interno com uma antecedência mínima ~~de 48 (quarenta e oito)~~ horas, exceto nos casos de urgência, especialmente quando o requerimento for feito pelo Prefeito Municipal e Controladoria – Unidade de Controle Interno.

§ 1º. Caberá ao Secretário de cada Departamento Municipal autorizar o deslocamento dos servidores a eles vinculados, sendo que as diárias, em qualquer das modalidades, serão creditadas em favor do servidor mediante empenho prévio, emitido somente após o ato de concessão de Diária, obedecendo à numeração sequencial e em ordem cronológica. Se o servidor não obedecer o parágrafo único do artigo 3º e parágrafo 1º do artigo 4º, será descontado do Secretário da pasta que autorizou.

§ 2º. Nos casos em que o servidor estiver em outra localidade e o deslocamento perdurar mais tempo do que o previsto, bastará que o mesmo entre em contato com o seu chefe superior imediato, requerendo o necessário, e este, autorizado o pedido, faça o requerimento à Divisão de Pessoal, sendo posteriormente efetuado o depósito da(s) diária(s) necessária(s) na conta do servidor que, em contrapartida, deverá efetuar a comprovação da necessidade de ter permanecido mais tempo do que o requerido inicialmente.

Art. 5º - A prestação de contas será efetuada por meio de relatório, e na ausência deste, será instaurado procedimento administrativo para apuração da conduta do servidor e desconto na próxima folha de pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

Parágrafo Único. - A prestação de contas da utilização das diárias concedidas para a participação de servidores em palestras e cursos, deverá ser realizada com a apresentação de certificados ou documentos equivalentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, 29 (vinte e nove) de abril de 2016.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE,
DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**



Reginaldo Rodrigues de Melo
Prefeito Municipal